

Administração Vinculada

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 505 DE 23 DE MAIO DE 2000.

Estabelece os procedimentos para a exploração de mensagens publicitárias nos ônibus e microônibus que operam o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que conta do processo nº E-10/130. 097/00.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica permitida a veiculação de mensagens publicitárias nas partes externa e interna das carrocerias dos ônibus e microônibus que operam o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, desde que observadas as disposições contidas na presente Portaria.

Parágrafo único – As fontes de receita previstas nesta Portaria serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo as transportadoras explicar as receitas não operacionais obtidas com a exploração de publicidade nos formulários modelos II e IV instituídos pela Portaria DTC-DG Nº 031/76.

Art. 2º. - As peças publicitárias aplicadas nas carrocerias dos ônibus devem proporcionar acabamento harmonioso com a identidade visual do veículo além de serem confeccionadas com materiais (película ou tinta) que assegurem a praticidade de manutenção e reposição das mesmas, não afetando a pintura dos ônibus, quando da troca das mensagens.

Parágrafo Único – O material utilizado deverá garantir a durabilidade esperada ao tempo de exposição da peça publicitária, evitando-se sua descoloração ou descolamento.

Art. 3º. - Nos casos em que forem utilizadas películas vinílicas auto-adesivas, para impressão por meio de processo eletrostático ou serigráfico (silk screen), as propriedades físicas e químicas devem estar adequadas às aplicações específicas,

possuindo características técnicas que evitem o descolamento e resistam à ação de intempéries e resistência química.

Art. 4º. - Nos caso a em que forem utilizadas tintas específicas para impressão por processo eletrostático ou serigráfico, as propriedades físico-químicas devem estar adequadas a evitar a descoloração da imagem pela ação de intempéries ou por reagentes químicos utilizados na lavagem dos veículos.

Art. 5º. - O processo de impressão adotado deverá ser rápido e com alta resolução de imagem, garantindo excelente qualidade do trabalho final.

| - O sistema de impressão eletrostática deve reproduzir imagens com excelente qualidade sobre a película

auto-adesiva, de forma duradoura e em qualquer tamanho.

|| - A impressão de imagem ou texto pelo sistema silk screen, é recomendada quando for necessária uma grande quantidade de adesivos.

Art. 6º. - A aplicação e a manutenção das películas nos ônibus deverá ser promovida por pessoal devidamente treinado, sendo realizada em horários definidos com a transportadora, de modo a evitar a indisponibilidade do veículo à operação.

Parágrafo Único – As ações mencionadas no caput deste artigo devem ser rápidas e, em situações de depredação ou degradação das películas, independentemente da natureza da causa (Vandalismo, pichação, riscos, abalroamento, dentre outros), a substituição da peça deverá ser promovida em 72 horas, no máximo.

DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS EXTERNAS

Art. 7º. - Para proporcionar a melhor imagem, definindo e otimizando os espaços externos das carrocerias para o desenvolvimento dos projetos das peças publicitárias, será admitida a utilização das laterais e da traseira do veículo, em conformidade com as disposições com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 8º. - A aposição dos adesivos plásticos deverá considerar o "design" do veículo, a distribuição das portas e as regulamentações legais pertinentes.

Art. 9º. – As peças publicitárias não poderão interferir nos sistemas de iluminação e sinalização externa do veículo.

Art. 10º. – A confecção e redistribuição da comunicação visual será de responsabilidade da empresa que estiver explorando a publicidade, devendo ser observadas as determinações do DETRO/RJ relativas ao "lay-out" externo dos veículos.

Art. 11º. – Em caso de interferência construtiva da carroceria ou em situações especiais relativas à aplicação ou distribuição das informações operacionais e institucionais no veículo, o DETRO/RJ procederá a devida análise técnica.

Art. 12º. – No caso de utilização simultânea das laterais e da traseira do veículo (“envelopamento”), os adesivos apostos deverão referenciar a mesma campanha publicitária.

& 1º. - No caso de “envelopamento”, na lateral esquerda a película poderá ocupar toda a extensão a partir da traseira até a caixa de roda do eixo dianteiro, reservando o espaço restante para as informações de natureza operacional e institucional, necessária à plena identificação do veículo e da linha, por parte dos usuários e da fiscalização do DETRO/RJ; na lateral direita, a película poderá ocupar a mesma extensão da lateral esquerda, respeitando contudo a caixa de vista lateral junto à porta de embarque, o espaço de informar a(s) tarifa(s) da linha, bem como a seta indicativa da porta de embarque; na traseira não poderá haver obstrução de sistema da luz de freio e da placa de licenciamento.

1

& 2º. – No caso previsto no caput deste artigo, a inscrição traseira relativa ao número de ordem de veículo poderá ser remanejada para outra posição na traseira, respeitadas as mesmas dimensões desta inscrição.

& 3º. – A caixa de vista auxiliar traseira, que indica o número de linha, poderá ser substituída por um adesivo, com as mesmas dimensões e caracteres, afixado na mesma posição, desde que o material empregado seja refletivo no período noturno em que se tratando de ônibus que opere linhas urbanas.

& 4º. – A utilização da modalidade prevista neste artigo será limitada a no máximo 10% (dez por cento) da frota de cada linha.

Art. 13º. - No caso de utilização das laterais esquerda e direita, a peça publicitária localizar-se-á no entre eixos do veículo, limitada em seu comprimento pelas duas caixas de rodas, da parte posterior da dianteira à parte frontal da caixa traseira, e na altura, pela parte inferior das janelas, sendo remanejadas se necessário, as inscrições obrigatórias para as áreas não utilizadas das laterais.

& 1º. – Poderá ser utilizadas também, a área da lateral do veículo constituída pelos balanços traseiros, definida pela parte posterior da caixa de rodagem dupla até a traseira do veículo, respeitando-se com relação ao lado direito as observações indicadas no & 1º. do Art. 12.

& 2º. – Quando utilizada a área envidraçada das laterais para as explorações

publicitárias, restritas a no máximo 5% (cinco por cento) da área lateral envidraçada total, será obrigatória a adoção de película do tipo perfurada, proporcionando uma transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora do veículo, conforme critério definido na Resolução no. 73/98 do CONTRAN.

Art. 14º. – Poderá ser realizada a combinação de mais de uma das modalidades de exibição anteriormente descritas, com exceção do envelopamento devido a sua singularidade.

DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS INTERNAS

Art. 15º. – O anteparo à ré do Posto de Comando poderá ser utilizado para a exploração publicitária, por meio de cartazes com dimensões máximas de 500 x 500 mm.

Art. 16º. – Poderá ser utilizada a veiculação dinâmica de mensagens digitais por meio do Painel Eletrônico Interno (PEI), intercalando a publicidade com informações de utilidade pública, como notícias jornalísticas, educativas, de caráter operacional e institucional.

Parágrafo Único – O Painel Eletrônico Interno será instalado na parte superior do anteparo à ré do Posto de Comando, medindo no máximo 700 x 110 mm.

DAS OBRIGATORIEDADES E PROIBIÇÕES

Art. 17º. – obrigatória, a qualquer tempo, a disponibilização de 5% (cinco por cento) da frota de ônibus alvo da exploração publicitária, para divulgação de informações de caráter institucional, campanhas educativas e de utilidade pública, além de eventos culturais, beneficentes, artísticos, esportivos e científicos promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

& 1º. - A criação e produção do material específico ficarão a cargo das empresas responsáveis pela exploração comercial, sob orientação, coordenação e aprovação do DETRO/RJ.

& 2º. - As empresas de exploração publicitária deverão apresentar mensalmente ao DETRO/RJ, ou sempre que solicitado, o Relatório da Checagem Fotográfica, demonstrando o anúncio, o número da linha e o número de ordem dos veículos utilizados nas campanhas.

Art. 18º. – É proibida a veiculação de mensagens publicitárias contrárias à legislação específica dos níveis Federal, Estadual e Municipal, aquelas cujo teor afete a moral e os bons costumes e as que induzam ao consumo excessivo ou dependência aos usuários.

Parágrafo Único – Consoante disposto no caput deste artigo, não serão permitidas

também as mensagens:

- a) de natureza político-partidária;
- b) de natureza religiosa;
- c) de fumo e bebidas alcoólicas;
- d) que utilizem a cruz suástica ou gamada;
- e) que sugiram um comportamento inadequado de trânsito;

DO PROCEDIMENTO PARA AS AUTORIZAÇÕES

Art. 19º. – As empresas interessadas na exploração publicitária deverão dar entrada no Protocolo do DETRO/RJ dos respectivos requerimentos informando o início e o término da campanha publicitária, o nome da transportadora, a linha e o número de veículos que serão utilizados, a modalidade de exibição e o layout da peça publicitária no veículo, indicando todas as vistas conforme o caso (laterais e / ou traseira).

Art. 20º. – Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, o DETRO/RJ emitirá a devida autorização em até cinco dias úteis após a entrada do pedido.

Art. 21º. – Uma vez autorizadas, as empresas deverão apresentar ao DETRO/RJ no prazo de cinco dias úteis após o início da campanha fotografias dos veículos utilizados, indicando claramente os números de ordem e a identificação da linha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2000.

CARLOS FRANCISCO DA CUNHA JUNIOR

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DE INFRAÇÕES

ATA DE 160ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2000.

NEUSA DA SILVA BAFFA – Presidente

ALZIRA ALVES RIBEIRO – Membro Efetivo

ROBERTO B. GALLEGO SOARES – Membro Efetivo.

THEREZINHA ANTUNES CADILHE – Secretária